

Publique-se e imprima-se inclua-se
em p. a. 5
Seção 283
DE 1989
TONIÃO S. - Presidente

Declara "Área de Proteção Ambiental" as áreas de matas existentes na Chácara Tangará e em suas adjacências e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa decreta:

FLS. N.º 01
PROC. 4088
<i>Quincy</i>

Artigo 1º - Fica declarada "Área de Proteção Ambiental" as áreas de matas existentes na Chácara Tangará e adjacências - APA Chácara Tangará - com a delimitação geográfica constante no artigo 3º da presente lei.

Artigo 2º - A declaração de que trata o artigo anterior tem por objetivo:

I - proteger e preservar as vegetações naturais em estágios médios e avançados de desenvolvimento nos termos do disposto na lei nº 4771, de 15/09/65, artigo 2º, alínea "i"; e a resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 04 de 18/09/85, artigo 3º, letra b, inciso XII;

II - resguardar dos efeitos de agentes poluidores os cursos d'águas existentes em seu interior; e

III - assegurar o uso compatível com sua preservação.

Artigo 3º - A APA Chácara Tangará tem a seguinte delimitação geográfica:

Toda a bacia de drenagem do córrego nascente na Chácara Tangará, que escoar diretamente para o Rio Pinheiros, mais a área de vegetação secundária que se encontra fora da bacia, delimitada da seguinte forma: tomando-se como base a carta 1: 10.000 - 1988 do Sistema Cartográfico Metropolitano, folha 3331, partindo da cota 778 do topo do morro, distante 720 metros em linha reta, ao norte da Ponte João Dias, segue sentido oeste até encontrar a Estrada Velha do Morumbi. Dobra-se à direita, seguindo-se pela referida Estrada, por 800 m, até encontrar uma rua sem nome. Segue à direita nesta mesma rua, sentido leste até encontrar a linha do divisor de águas do Córrego da Chácara Tangará.

Esta área terá como limite sudeste, a Av. Marginal Pinheiros.

Artigo 4º - Os imóveis com ocupação de solo já fixados dentro da área delimitada, deverão adequar-se aos objetivos desta lei.

Artigo 5º - A implantação da "Área de Proteção Ambiental - APA - Chácara Tangará" será coordenada pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, em colaboração com órgãos e entidades da administração estadual centralizada e descentralizada ligados à preservação ambiental, com o Executivo e o Legislativo do Município e com a comunidade local.

Parágrafo Único - Na implantação da área de proteção ambiental serão aplicadas medidas previstas na legislação e poderão ser celebrados ' convênios visando evitar ou impedir o exercício de atividades causadoras da degradação da qualidade ambiental, resguardando os objetivos desta lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

A área urbana da Região Metropolitana de São Paulo, apresenta-se, atualmente, bastante carente de áreas verdes, e as últimas áreas estão sendo aos poucos ocupadas, mesmo as já protegidas por lei, como é o caso da Chácara Tangará, considerada de preservação permanente, portanto intocáveis, de acordo com a Lei Federal nº 6535/78, que introduziu a alínea "i" ao artigo 2º do Código Florestal Brasileiro (Lei 4771/65). A Resolução do CONAMA nº 04 de 18/09/85, estabeleceu que as vegetações naturais consideradas de preservação permanente na Região Metropolitana dos Estados, são aquelas que se encontram em climax ou estágios avançados e médios de desenvolvimento.

Os dados acima são inclusive reafirmados pela equipe técnica de São Paulo, do Departamento Estadual de Pesquisa de Recursos Naturais, em seu ofício nº 157/86 - ETSP/DPRN, em 20 de junho de 1986, sendo também reforçado pela informação da Equipe Técnica de São Paulo do DPRN, em 23 de junho de 1986, onde o engenheiro florestal José Francisco Trevisan propõe ao Sr. Diretor da DPRN que se tome providências no sentido de "encaminhar sugestão à Secretaria Especial do Meio Ambiente e CONDEPHAAT para projeção daquela área"; conforme documentos retirados dos autos nº 60.553/86 da

Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, em anexo.

A vegetação encontrada na Chácara Tangará, dentro da área delimitada pela - APA - encontra-se em diferentes estágios, de médios a avançados, de recuperação. Além do mais, o córrego cuja nascente encontra-se nesta mata, é um dos últimos que nascem e tem seu curso dentro da área urbana da região Metropolitana de São Paulo, que não se encontra poluído.

O acelerado ritmo de desenvolvimento desta região nos últimos anos, sem a devida precaução com a qualidade ambiental para a vida de seus habitantes, tem gerado uma situação de degradação onde impõe-nos que adotemos todas as medidas necessárias para a preservação do que resta de áreas verdes na Região Metropolitana de São Paulo.

Sala das Sessões, em



a) IVAN VALENTE

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinatura

SDC, 211 6 / 1989



Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
Assinatura de Ivan Valente
22-6-89

nos termos do N.º 3, ... da 1,
consolidação do Reg. de ... estava em
leitura nos dias ... 105 e 109 ...
Art. 23, 29 e 89, não tem
recebido ... substituir
que seguem juntas ao fl. de n.º

D. O. L. 30 Julho, 89
[Signature]

As Comissões de
I - Constituição e Justiça.
II - Defesa do Meio Ambiente.
III - Assuntos Metropolitanos.
30/6/89
[Signature]

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA

EM 03/07/89

OCB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

3/7/89
[Signature]

Comissão de Constituição e Justiça

do Senhor ...
com prazo pa...

José Renato
- 05 - dias
02/08/89
Presidente

JUNTA DA

segundo instrum...

OCB
02 ... das a partir
de 00
20/9/89
[Signature]